



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0061/2023

Publicação nº 0078/2023

(De autoria do vereador EDUARDO BATISTA DOS SANTOS, PAULO CESAR NUNES ANZAI)

“Altera o artigo 11 da lei nº 3.671/2019-LZRP., de 12/11/2019 que institui o prêmio de assiduidade através vale alimentação aos servidores públicos municipais de Cafelândia, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º Esta lei altera o art. 11 da lei nº 3671/2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11 Não farão jus ao benefício instituído pela presente lei os cargos comissionados ocupados por servidores não efetivos e os agentes políticos”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 10 de novembro de 2023.

Assinado no Original

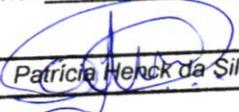
EDUARDO BATISTA DOS SANTOS

- Vereador -

Assinado no Original

PAULO CESAR NUNES ANZAI

- Vereador -

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>10 / 11 / 2023</u>
Horário: <u>11h00</u>
 Patrícia Henck da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Altera o artigo 11 da lei nº 3.671/2019-LZRP., de 12/11/2019 que institui o prêmio de assiduidade através vale alimentação aos servidores públicos municipais de Cafelândia, e dá outras providências.”**

O projeto versa sobre a possibilidade de fornecimento de prêmio de assiduidade aos servidores temporários para que possam ter o direito ao recebimento do vale alimentação.

Não há justificativa plausível para que a Administração Pública faça diferenciação, tratando os servidores temporários - aqueles que exercem exatamente as mesmas funções que os servidores efetivos e ainda socorrem a Administração em situações de emergência e de continuidade do serviço público – com desigualdade em relação aos seus direitos trabalhistas.

A privação de direitos importantes afasta os candidatos às vagas temporárias que, quando preenchidas, são de extrema importância para o bom andamento da prestação dos serviços públicos essenciais.

Certos da atenção de Vossa Excelência e Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração. Atenciosamente,

Câmara Municipal de Cafelândia, em 10 de novembro de 2023.

Assinado no Original

EDUARDO BATISTA DOS SANTOS

- Vereador -

Assinado no Original

PAULO CESAR NUNES ANZAI

- Vereador -